



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

Aquisição de Gasolina, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10 destinados ao atendimento das necessidades dos Veículos do Município.

AMARILDO NEGRINI, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que, **às 10:30 horas do dia 21 de março de 2017**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas conforme as condições seguintes.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é contratar o fornecimento de gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10 destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do Município.

| Item | Materiais | Unidade | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|-------------|------------------|----------------|---------------|-------------------|-------------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litros | 200.000 | | |
| 02 | Óleo Diesel | Litros | 400.000 | | |
| 03 | Óleo Diesel S10 | Litros | 200.000 | | |

1.2 - O Licitante adjudicado para o fornecimento dos itens licitados, deverá disponibilizar os produtos, conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, devendo os abastecimentos serem efetuados diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **16 de março de 2017**.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - A sua **Regularidade Fiscal**, via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

b) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.5 - A sua Idoneidade Financeira, através da apresentação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.11 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira em conformidade com o objeto do edital; a qual deverá descrever o **valor individual do litro de combustível a ser fornecido**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.5 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o menor preço por item (litro);

4.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço por item;

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

4.4 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.5 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

05.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

05.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

05.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

05.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

05.1.4 - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

05.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

05.1.4.2 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

05.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

05.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

05.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

05.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

05.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

05.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

6.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.4 - O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência até o dia 31/12/2017, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos materiais, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

7 - DA DOTAÇÃO

7.1 - A presente despesa correrá por conta da dotação prevista no Orçamento Municipal para as Secretarias Municipais.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após cada entrega, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta dotação orçamentária de cada Secretaria.

8.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias após cada entrega.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

9.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

10.1 - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

10.2 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

10.3 - Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

10.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.7 - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

12.4 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

12.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

12.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

12.7 - O Licitante adjudicado para o fornecimento dos itens licitado, deverá disponibilizar o produto, conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, devendo os abastecimentos serem efetuados diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município,

12.8 - Todos os licitantes deverão observar as normas impostas pelas Portarias de nº 10 de 16/01/97, 29 de 09/02/99 e 116 de 05/07/2000 da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.

12.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

12.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.11 - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

12.12 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.13 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

12.14 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.15 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

12.17 - Do contrato a ser firmado entre as partes, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade do produto fornecido DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NA Lei 8.999/93, em vista de atender às necessidades da administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

12.18 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul ou pelo telefone (54) 3396-1188 ou pelo site www.santoexpeditodosul.rs.gov.br ou ainda pelo e-mail: admexpeditense@gmail.com.

Santo Expedito do Sul RS, 03 de março de 2017.

AMARILDO NEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.484.296/0001-56, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Av. José Pilonetto, nº 741, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO NEGRINI** denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado,denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2017**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – Através deste ato o Município contrata o fornecimento de gasolina e óleo diesel destinados ao atendimento das necessidades dos veículos do Município a serem entregues fracionadamente, conforme necessidade de abastecimento e direto nos veículos autorizados conforme especificações que seguem:

| Item | Materiais | Unidade | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|-------------|------------------|----------------|---------------|-------------------|-------------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litros | 200.000 | | |
| 02 | Óleo Diesel | Litros | 400.000 | | |
| 03 | Óleo Diesel S10 | Litros | 200.000 | | |

SEGUNDA – A **CONTRATADA**, para o fornecimento dos itens acima referidos, deverá disponibilizar o produto conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, devendo o abastecimento ser efetuado diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município.

TERCEIRA - O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$** por litro, totalizando **R\$** a ser pago mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal nos seguintes prazos:

a) O pagamento será efetuado 30 dias após cada entrega, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta dotação orçamentária de cada Secretaria.

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) - O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias após cada entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

QUARTA – Este ato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 ou enquanto houver disponibilidade de produto para ser retirado, cabendo, havendo interesse da Administração, o aditivo de até 25% nos termos da Lei de Licitações.

QUINTA – O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso da letra “d” do supracitado artigo poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Parágrafo Primeiro: O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

Parágrafo Segundo: É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

SEXTA – Se a **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais que ficam convencionadas nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato no caso de atraso superior a 10º (décimo) dia, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Expedito do Sul no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estando designado para fiscal do contrato o servidor Rovani Pigosso.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, e, especialmente, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) mediante notificação expressa, exclusivamente pela Administração Pública, com 15 (quinze) dias de antecedência.

OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital de Tomada de Preço mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro RS para dirimir dúvida ou questão oriunda do presente contrato com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Santo Expedito do Sul RS,

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
Amarildo Negrini
Contratante

Contratada

Testemunhas:

